SÚMULA DA 002ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS – CTAP-CAU/MG

1. LOCAL E DATA:	
DATA:	06 de novembro de 2019
LOCAL:	Sede do CAU/MG (Avenida Getúlio Vargas 447/11º andar – Funcionários – Belo Horizonte/MG)
HORÁRIO:	9h30 – 17h

2. PARTICIPAÇÃO:		
PRESIDIDA POR:	**Ademir Nogueira de Ávila**	Presidente/Coordenador da CTAP-CAU/MG
PARTICIPANTES:	**Samira de Almeida Houri**	Gerente Técnica e de Fiscalização do CAU/MG
	Tadeu Araújo de Souza Santos	Arquiteto Analista do CAU/MG
	Guilherme Alves Ferreira e Oliveira	Gerente Jurídico do CAU/MG
ASSESSORIA:	**Samira de Almeida Houri**	

3. PAUTA:

Verificação de quórum:

Às 09h45min, foi registrado o quórum necessário para a realização da reunião, estando presentes todos os convocados.

Ordem do Dia:

1. Continuação da análise da sentença judicial;
2. Outros Assuntos.

Encerramento:
A sessão foi encerrada às 11h30.

4. DETALHAMENTO DOS ASSUNTOS TRATADOS:

ITEM DE PAUTA	1. CONTINUAÇÃO DA ANÁLISE DA SENTENÇA JUDICIAL
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	Analisou-se a minuta do Relatório Conclusivo, de modo que esta foi aprovada, contudo, foram feitas ressalvas pelo conselheiro estadual, Ademir Nogueira de Ávila, que destacou não estar de acordo com o colocado nos parágrafos *"Sendo assim, a fim de evitar alegação de afronta aos fundamentos da sentença, recomendamos a posição de que o projeto arquitetônico realizado por os engenheiros civis não deve ser objeto de ações fiscalizatórias por esta autarquia. Mantêm-se, então, aos demais profissionais, as restrições impostas pela normatização supracitada"*, *"Desta forma, a fim de evitar alegação de afronta aos fundamentos da sentença, recomendamos a posição de que os serviços de urbanismo realizados por os engenheiros civis não deve ser objeto de ações fiscalizatórias por esta autarquia. Mantêm-se, então, aos demais profissionais, as restrições impostas pela normatização supracitada."* e *"Com vistas a cumprir a sentença da Ação Civil Pública nº 0056507-71.2014.4.01.3800, enquanto a mesma estiver vigente, recomenda-se não realizar ações fiscalizatórias em face de a engenheiros civis nesta área de atuação."*, uma vez que entende que o dispositivo da decisão permite a fiscalização dentro dos parâmetros dos normativos – Lei nº 5.194/66, nos Decretos nº 23.569/33 e nº 23.196/33, e na Resolução nº 218/1973, do CONFEA – e que, neste caso, o compartilhamento das atividades de projeto arquitetônico e serviços de urbanismo possuem restrições aos engenheiros civis, portanto, deveriam ser fiscalizados.

ITEM DE PAUTA	2. OUTROS ASSUNTOS
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	Não houve outros assuntos.

COMISS COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS – CTAP-CAU/MG	
Ademir Nogueira de Ávila – Presidente/*Coordenador*	Ademir Nogueira de Ávila
Samira de Almeida Houri – *2º Membro*	Samira de Almeida Houri
Tadeu Araújo de Souza Santos – 3º *Membro*	Tadeu Araújo de S. Santos
Guilherme Alves Ferreira e Oliveira	